



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 626/2008
NOVEMBRO DE 2008.**

PONTÃO, 12 DE

**Fixa os Subsídios dos Vereadores
para a Gestão 2009/2012 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores de Pontão perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2009.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.792,85 (um mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O Presidente do Legislativo receberá a título de verba de representação, um adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de seus vencimentos.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os Vereadores receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 5º - Os subsídios ora fixados, serão reajustados anualmente, EXCETO no primeiro ano da Legislatura, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei passará a vigorar em 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração